



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.692, de 24 de dezembro de 2014.

“Autoriza as Subvenções Sociais, as Contribuições e as modalidades de Auxílios Financeiros para o exercício de 2015. Cria o instrumento da Subvenção Social Indireta e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder para o exercício de 2015 as seguintes subvenções sociais:

ENTIDADES	Valor
Lar Santo Antônio	R\$ 59.700,00
APAFA - Associação de Proteção e Assistência às Famílias	R\$ 20.000,00
Abrigo Esperança em Governador Valadares	R\$ 6.500,00
Associação de Moradores do Córrego Boa Sorte e Adjacências	R\$ 1.000,00
Associação Rosa e Lacerda – Córrego Bom Jardim	R\$ 1.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Brasil Novo Limeira	R\$ 1.000,00
Associação de Moradores e Amigos do Córrego de Ariranha	R\$ 1.000,00
Associação de Moradores dos Córregos Paixão e Penha	R\$ 1.000,00
Associação de Moradores do Córrego Bom Jardim e Adjacências	R\$ 1.000,00
Associação de Agricultores Familiares do Córrego da Cabiúna	R\$ 1.000,00
Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade Santa Rita	R\$ 1.000,00
Projeto Assistencial ÁGAPE	R\$ 1.000,00
APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados	R\$ 1.000,00
APAE-Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 30.000,00
Obras da Paróquia Santo Antônio	R\$ 30.000,00
Instituto Nossa Senhora de Fátima	R\$ 20.000,00
Associação Guarda Mirim de Mantena	R\$ 20.000,00
Abrigo Ainda Há Esperança	R\$ 20.000,00
APEM- Associação dos Pastores Evangélicos de Mantena	R\$ 20.000,00
Festa da Paz	R\$ 100.000,00
Creche Casulo Amor à Criança	R\$ 20.000,00
Total:	R\$ 356.200,00

Parágrafo único. Os recursos previstos para as entidades a título de subvenção social dependerão sempre da efetivação da receita estimada para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, conforme dispositivos legais, autorizado a conceder para o exercício de 2015 as seguintes contribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

ENTIDADE	VALOR R\$
Associações Microrregionais	R\$ 42.000,00
Emater	R\$ 200.000,00
Consonorte	R\$ 370.000,00
Hospital São Vicente de Paula de Mantena	R\$ 1.200.000,00
Hospital Evangélico de Mantena	R\$ 800.000,00
TOTAL	R\$ 2.612.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atender possíveis acréscimos nas contribuições descritas no art. 2º desta lei.

Art. 4º. As entidades beneficiadas com recursos públicos deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observada na elaboração de tais instrumentos as exigências da Seção VIII da Lei nº. 2.619 de 10 de junho de 2013 e do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com as subvenções sociais diretas deverão prestar contas dos recursos recebidos com a periodicidade mensal, cabendo ao serviço de contabilidade municipal em conjunto com o Fundo Municipal de Assistência Social promover a sua análise, emitindo Parecer conclusivo.

Art. 5º. Fica instituído em âmbito municipal a denominada Subvenção Indireta, consistindo na captação de Receitas Tributárias que tenham sido inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não, ajuizadas ou não por meio de entidades sociais estabelecidas e em funcionamento no Município.

Art. 6º. Poderá participar e ser beneficiada com recursos de Subvenção Indireta as entidades que estejam listadas no artigo 1º desta Lei e que tenham firmado a Carta de Intenções, no prazo estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A certificação da Secretaria Municipal de Assistência Social do regular funcionamento das entidades sociais se dará por meio de Laudo próprio emitido por no mínimo 03 (três) profissionais da área.

§ 2º. É condicionante para a certificação e manutenção da entidade social como beneficiária de Subvenção Social que a mesma não esteja em débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá promover a Notificação de todos os contribuintes inscritos em Dívida Ativa no primeiro, segundo e terceiro quadrimestre do exercício de 2015 quanto aos seus débitos, fazendo encaminhar a correspondente guia de arrecadação, com prazo de vencimento a ser estabelecido em regulamento e nela fazendo constar campo próprio para que o contribuinte indique a entidade de sua preferência.

§ 1º. É vedada as entidades sociais promoverem a arrecadação de qualquer recurso de forma direta dos contribuintes, devendo o pagamento dos débitos se dar tão somente na forma estabelecida no *caput* deste dispositivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. É vedado as entidades sociais promoverem qualquer desconto, acordo ou negociação com o contribuinte, cabendo exclusivamente a Secretaria Municipal da Fazenda a edição e lançamento das guias de arrecadação.

§ 3º. Em hipótese alguma a Secretaria Municipal da Fazenda poderá tornar público a relação dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Art. 8º. A distribuição dos recursos arrecadados a título de Dívida Ativa, no decorrer do exercício de 2015 serão destinados da seguinte forma:

I – 50 % a entidade social indicada pelo contribuinte;

II – 25 % as ações municipais de Educação Básica;

III – 15 % as ações municipais de Saúde Pública;

IV – 10 % diretamente aos cofres públicos municipais, de forma desvinculada.

Parágrafo único. Os valores que forem arrecadados a título de Dívida Ativa e não tiverem entidade social indicada pelo contribuinte será destinado aos cofres públicos municipais e revestidos em ações públicas estruturais.

Art. 9º. Ao encerramento de cada mês a Secretaria Municipal da Fazenda promoverá a distribuição dos recursos arrecadados, destinando as parcelas devidas as correspondentes entidades sociais e fontes de recursos.

§ 1º. Precedendo a efetivação dos repasses o Serviço de Contabilidade Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá a certificação das prestações de contas dos recursos recebidos anteriormente a título de Subvenção Indireta, promovendo Parecer circunstanciado e conclusivo.

§ 2º. É vedado o recebimento de Subvenção Indireta por entidade que se encontre em débito com prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Art. 10. Caberá ao Gabinete do Prefeito Municipal, por meio de sua Assessoria de Imprensa promover a mais ampla divulgação do projeto, utilizando recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

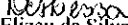
Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2014.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Reynaldo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura.
Em 24/12/2014.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 50 do Livro Mecanizado nº. 01